

PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2004 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Dê-se ao caput do art. 26 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 26. A Lei nº 9.986, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§ 1º O Presidente, o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente terá mandato de cinco anos e somente poderá perder o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de *decisão definitiva em processo administrativo disciplinar*.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa dar mais clareza ao § 1º do art. 5º, da Lei nº 9.986 de 2000, modificado pelo presente Projeto de Lei. Não teria sentido determinar perda de mandato do Presidente, Diretor-Geral, ou Diretor-Presidente de uma Agência Reguladora pela simples abertura de um processo administrativo disciplinar, mas tão somente por um processo administrativo disciplinar *que conclua pela perda de mandato*.

Como a estabilidade do mandato da sua Diretoria Colegiada é peça fundamental para a independência da agência reguladora, esta modificação, apesar de pequena, é de extrema importância, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2004.

Deputado **Fernando Coruja**
PPS/SC